

OF. SF/ 812 /2015

Em 30 de JUNHO de 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolizado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento de autoria do Senador Fernadno Collor, solicitando a tramitação autônoma das Propostas de Emenda à Constituição n^os 3, de 2013, e 16, de 2011 (cópia em anexo).

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa das referidas matérias, que tramitam nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com os processados sobre a Mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

Atenciosamente,

Na Presidência da Sessão

Exmo. Sr.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Senado Federal

Recebido em 30/06/15

Hora: 17:50

Willy da Cruz Moura - Matr. 231
CCJ-SF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos dos artigos 258 a 260 do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO o desapensamento da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2013, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2011.

JUSTIFICATIVA

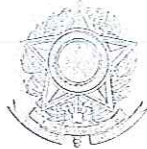
A PEC nº 3/2013, da qual fui o primeiro subscritor, determina novo procedimento de composição e indicação do Supremo Tribunal Federal e altera a idade de aposentadoria compulsória de seus ministros. Já a PEC nº 16/2011 fixa em 75 anos de idade a aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

As matérias foram apensadas corretamente em maio de 2013, pois ambas tratam da questão da aposentadoria compulsória inserida no art. 40 da Constituição Federal, que no caso inclui também os ministros do STF na condição de servidores públicos.

Ocorre que em maio deste ano (2015) foi promulgada a Emenda Constitucional nº 88, de 2015, – conhecida como a PEC da Bengala – e tratando exatamente deste tema, qual seja, a aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 75 anos de idade, acrescentando ainda

F. Collor





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 100) para elucidar a questão específica dos ministros do STF.

Ou seja, parte da PEC nº 3/2013 e toda a PEC nº 16/11 já estão atendidas pela EC 88/15. Contudo, a proposta de minha autoria fixa uma nova composição do STF, elevando para quinze o número de ministros daquela Corte, bem como novos procedimentos de indicação e representação dos magistrados. Tais disposições não fazem parte do conteúdo da PEC nº 16/2011, motivo pelo qual já não faz mais sentido a tramitação conjunta das duas matérias.

Nesses termos, pede-se o deferimento.

Sala das Sessões, em

Senador FERNANDO COLLOR



SF/15312.76962-00

Página: 2/2 24/06/2015 13:15:42

ded09cf4d202892c69097518efa8259e2622de64

